

AS LEIS E A SEGREGAÇÃO: COMO AS LEIS INFLUENCIARAM A SEGREGAÇÃO SEXUAL NA SOCIEDADE PATRIARCAL CONTEMPORÂNEA

Milena Guerin ALVES

Edson Fernando Pícolo de OLIVEIRA

milenaguerin98@gmail.com

fpo@femanet.com.br

RESUMO: A Constituição Federal define, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei; porém, o presente projeto de pesquisa tem como objetivo entender os fatos legais e sociais que fazem este marco da Carta Magna do Brasil ser descumprido, até a necessidade da criação da Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006), conhecida como Maria da Penha, cuja finalidade consiste em proteger as mulheres do risco e da segregação da sociedade patriarcal contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Segregação; Mulher; Educação; Lei.

ABSTRACT: The Federal Constitution define in it's 5th article that everybody are equal by the Law; however, the present research project aims to understand the legal and social facts that make the Magnum Letter of brazil be disobeyed, until the necessity of the creation of the law 11.340 (BRASIL, 2006), known as Maria da Penha, whose purpose is to protect the women from the risks and segregation of contemporary patriarchal society segregation.

KEYWORDS: Segregation; Woman; Education; Law.

Introdução

A cultura brasileira foi imposta durante o período colonial, e nela veio incutido o machismo, o catolicismo e um código legal baseado no patriarcalismo (COSTA *et al.*, 2011). Com o passar do tempo, a República Federativa do Brasil criou seu próprio código legal, sua primeira Constituição foi outorgada em 1824, porém, na família, a submissão feminina diante do elemento masculino esteve consolidada no Código Civil desde 1916, haja vista que o direito ao voto feminino só foi legalizado em 1932 (CARLO; BULGACOV, 2007).

A segregação, contudo, não está presente apenas na lei, ela se encontra também na forma de tratamento. Mulheres são tratadas como “mulheres”, delicadas, sensíveis, atenciosas, “do lar”, entre outras características, especialmente a de ser historicamente

inferior ao homem, que teria a função de protegê-la (CHAGAS; CHAGAS, 2017). Até mesmo no âmbito exclusivamente feminino, as mulheres demonstram possuir influência machista em seu dia a dia, facilmente detectada em frases, sobretudo no âmbito familiar e dos amigos mais próximos, como “Agora você já pode se casar” ou “Sente-se como uma moça” (NEUKIRCHEN, 2017). Na educação, os brinquedos estimulam as meninas a se tornarem donas de casa e mães, com utensílios de cozinha em miniatura e bonecas que necessitam de cuidado; ao passo que os meninos são ensinados a se desafiar e a se sentir um super-herói, (MAIA *et al.*, 2013; FINCO, 2005), e também no mercado de trabalho, recebem salários menores, funções consideradas de menor esforço físico e intelectual, mais cansativas e repetitivas (CARLO; BULGACOV, 2007; MACHADO, 2004).

Após tanto tempo de segregação, o Movimento feminista insurgiu contra a falta de igualdade dentro da sociedade, sendo taxado, até os dias atuais, como algo extremista e com o ideal de inverter as funções sociais, tornar a sociedade patriarcal atual em matriarcal, porém a verdadeira bandeira e objetivo é a igualdade (CORTES *et al.*, 2015; NEUKIRCHEN, 2017; PASINATO, 2010; MENEGHEL, 2013).

Em 2006 foi criada a primeira tipificação penal para a violência doméstica contra a mulher, contando com mais de 40 artigos, a Lei 11.340, batizada de Maria da Penha, recebeu este nome em homenagem à Maria da Penha Maia, uma mulher que por seis anos procurou ajuda da polícia, pois sofria agressões e tentativas de assassinato por seu marido, e não obteve ajuda, até ficar paraplégica, por meio de um atentado com arma de fogo.

1. A segregação expressa em lei

No Brasil, em 2019, vigora o segundo Código Civil, revisado no ano de 2002, caracterizado como poder familiar, ou seja, é necessária a autorização de ambos os pais para as práticas da vida cível até os 18 anos, e não possui mais as características retrógradas do anterior que é de 1916, no qual somente a autorização paterna era necessária, a materna só era solicitada na ausência do pai e com autorização judicial, como a obrigatoriedade da adoção do nome do marido (BRASIL, 1916). Conforme o Novo Código Civil, a mulher é considerada plenamente capaz a partir dos 18 anos, ou a partir de seu casamento civil, se ocorrido anteriormente à emancipação legal, além de não precisar mais da autorização do marido, ou do juiz, caso desejasse vender ou comprar bens, exclusivamente em seu nome (BRASIL, 2002).

O primeiro código vigorou por 86 anos, com um ideal de pátrio poder, e de submissão feminina ao pai ou ao marido, colocando a mulher casada como “relativamente capaz”, sendo esta classificação a mesma conferida à adolescente entre 16 e 21 anos (BRASIL, 1916), dependendo a todo o momento da autorização do cônjuge para as práticas legais da vida civil, como, por exemplo, vender um imóvel, mesmo que ele estivesse no nome da esposa, e não tenha sido comprado posteriormente ao casamento (CARLO; BULGACOV, 2007).

Naquela época, a esposa só poderia responder por si e pelos bens em casos excepcionais, como na decretação de ausência do cônjuge, quando comprovada insanidade mental ou quando estivesse em cárcere por mais de dois anos, mas, ainda assim teria que ser assistida por um juiz e submetida à prestação de contas após a volta do marido ou a sua cura psicológica (BRASIL, 1916; CARLO; BULGACOV, 2007).

A mulher tinha sua honra reduzida à sua dignidade sexual, se ela fosse deflorada antes de se casar, poderia ser devolvida a seus pais; poderia ter o seu casamento anulado por requerimento de terceiro, se seu marido tivesse ignorado seu defloramento; se fosse deflorada ainda menor, se a mulher honesta fosse violentada, ou aterrada por ameaças, se fosse seduzida com promessas de casamento, ou se fosse raptada, teria de se casar com o responsável pelo determinado ato, ou ser dotada de forma correspondente à ofensa (BRASIL, 1916).

2. A forma de tratamento

Cada tipo de sociedade impõe às pessoas um papel, a sociedade patriarcal e católica impõe há muito tempo os papéis dentro de vários países, e no Brasil não é diferente. A imagem de submissão da mulher perante o homem – o pai, o marido, o irmão, ou qualquer um que cuidasse, zelasse pelo seu bem, por sua dignidade – é taxativa desde a Idade Média, pois era uma população que tomava como base os textos bíblicos, nos quais a supremacia masculina era exaltada proporcionalmente à obediência que se impunha à mulher.

Mesmo com o passar do tempo, quase dez séculos, pode-se observar por comportamentos, por expressões públicas, que este veio retrógrado ainda tem muita influência na sociedade atual, trazendo para as pessoas metas e comportamentos prefixados, tais como: as mulheres nasceram para se casar e serem mães; dos homens se espera a proteção e o provimento da família (CHAGAS; CHAGAS, 2017).

Por mais que a maioria da população saiba que estes pensamentos são ultrapassados, ela os reproduz e julga inconscientemente, sobretudo no meio feminino, no qual as próprias mulheres taxam as outras por não se enquadrarem (NEUKIRCHEN, 2017).

Mesmo no século XXI, estereótipos cristalizados e polarizados, considerados “tão velhos quanto o tempo”, dividem as mulheres entre “Evas” e “Liliths”, sendo as donas do destino dos homens, podendo levá-los à redenção ou à ruína, (NEUKIRCHEN, 2017). Esta é uma imagem tão profunda e arraigada quanto à expressão que a define, chegando ao nível de as mulheres apontarem e julgarem umas as outras desta maneira, se segregando sempre que o rótulo por elas imposto às outras não for o mesmo que elas acreditam ter (CORTES *et al.*, 2015).

3. A educação

A educação é um caminho longo e tortuoso, que deve começar a ser trilhado pelos pais e, a partir de determinada idade, pelos pais e pela escola. É no início da educação que o machismo deve ser evitado, porém é algo muito difícil de concretizar-se, pois está arraigado na sociedade e, por mais que ele seja evitado, afeta direta ou indiretamente a criação da criança (FINCO, 2005; CORTES *et al.*, 2015).

A segregação dos sexos torna-se mais aparente com o passar dos anos, em relação à educação diferenciada, no período de zero a seis anos, está bastante associada a brinquedos e brincadeiras.

“Essas construções categorizadas, ou seja, a norma cultural de que existem brinquedos certos para meninas e outros para meninos podem estar relacionados à preocupação que se tem com a futura escolha sexual da criança” (FINCO, 2005, p. 14).

Quando relacionada aos meninos, tem a função de estimular a liderança, a tomada de decisões, à proteção (FINCO, 2003), já os relacionados às meninas estabelecem forte ligação com a ideia retrograda que vincula o sexo feminino aos afazeres domésticos e às obrigações conjugais.

Para as meninas existe uma vastíssima gama de objetos miniaturizados que imitam os utensílios caseiros, como serviços de cozinha e toilette, bolsas de enfermeira com termômetro, faixas, esparadrapo e seringas, dependências como banheiros, cozinhas completas com eletrodomésticos, salas, quartos, quatinhos para

bebês, jogos para coser e bordar, ferros de passar, serviços de chá, eletrodomésticos, carrinhos, banheirinhas e uma série infinita de bonecas com o respectivo enxoval [sic] (BELLOTTI, 1975, p. 75-76 *apud* FINCO, 2005, p. 12).

Com o passar do tempo os brinquedos são deixados de lado e a preocupação começa a ser com a imagem e o enquadramento deste jovem em face da sociedade. Os garotos são influenciados por seus familiares a expressar sua sexualidade, a se tornar sexualmente ativo, a ir à festa e se divertir, fazendo o inverso com as moças, pois elas devem ter uma postura desceite, do contrário ficarão mal vistas, e assim teriam mais empecilhos para se casarem posteriormente, assim como “manchariam o sobrenome de sua família” (MAIA *et al.*, 2013).

4. O mercado de trabalho

Essa organização iria refletir-se nas questões inerentes à divisão sexual do trabalho e nas assimetrias de poder no espaço fabril, onde funções consideradas masculinas, como a operação das prensas mais pesadas ou a galvanização de baldes, acabavam tendo uma maior remuneração e valorização. (MACHADO, 2004, p. 61).

O excerto acima deixa estampada a situação da mulher no mercado de trabalho, desde a sua inserção, na Revolução Industrial, até os dias atuais.

Assim, os dirigentes das fábricas alocavam as mulheres em tarefas predominantemente leves, menos rápidas e talvez mais monótonas que as dos homens, pois as mulheres tinham grande capacidade para trabalhos de minúcias e de detalhes, utilizando a delicadeza emotiva que seria exclusivamente sua. (CARLO; BULGACOV, 2007, p. 114).

Durante o período de Revolução Industrial, a maioria das crianças não frequentava as escolas, portanto, também eram empregadas nas fábricas. Com o passar do tempo, cada vez mais mulheres começaram a se especializar em busca de ocupar uma boa função dentro do mercado, posições que anteriormente eram exclusivas do público masculino, como engenheiro, mecânico, soldador, entre outras (CHAGAS; CHAGAS, 2017).

“Tais características, que correspondem ao padrão de feminilidade, eram anteriormente tomadas para justificar que as mulheres deveriam ficar no ‘seu lugar’: no lar, cuidando dos filhos, do marido e da casa” (CARLO; BULGACOV, 2007, p. 125).

Cabe salientar, entretanto, que o maior empecilho para a inserção no mercado não foi o preconceito, foram as escolas e os filhos, pois as mulheres teriam de abandonar suas funções como mães e esposas, para ir trabalhar (NEUKIRCHEN, 2017). Desse modo, as creches e escolas não conseguiam e nem conseguem acompanhar a demanda por períodos integrais, impossibilitando, assim, a mãe de sair para trabalhar, pois não poderia deixar os filhos sozinhos em casa (CHAGAS; CHAGAS, 2017).

5. O movimento feminista

O feminismo começou a ser reconhecido, no mundo, no início do século XX, e começou a tomar corpo no Brasil em meados de 1930. Este termo significa: um movimento político, filosófico e social que defende a igualdade de direitos entre mulheres e homens. Foi este movimento que deu visibilidade à violência contra a mulher, em 1970 (MENEGHEL, 2013).

O objetivo da luta dos movimentos feministas não é declarar guerra ao sexo masculino, mas, sim, encontrar soluções eficazes para o problema da violência contra a mulher, seja ela no âmbito privado, de trabalho ou público. (CORTES *et al.*, 2015).

A luta por igualdade sempre foi vista como errada, pois ambos os sexos teriam diferentes funções na sociedade, porém a ideia principal é o fim da violência, do medo e da opressão (NEUKIRCHEN, 2017). Entre as formas de violência, a simbólica perpetua-se de forma incontestável, em razão dos padrões éticos e morais da sociedade patriarcal, que disseminam o preconceito em seu discurso cotidiano, que romantizam os relacionamentos abusivos, os quais até pouco tempo eram considerados comuns, pois o homem deveria cuidar de sua família (PASINATO, 2010; MENEGHEL, 2013).

6. A violência e a Lei Maria da Penha

A violência doméstica é a mãe de todas as violências. As vítimas não são apenas as mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, apanham, são estupradas e eventualmente são mortas. A vítima termina sendo toda a sociedade (CERQUEIRA *et al.*, 2015).

Apesar de a Constituição de 1988 ter igualado as funções familiares entre homens e mulheres, apenas em 1995 a Lei nº 9.520 revogou o Artigo 35 do Código de Processo Penal, que estabelecia que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem a autorização do marido, salvo quando fosse contra ele, ou que esta estivesse separada. (CERQUEIRA *et al.*, 2015, p. 7).

Um dos objetivos do movimento feminista foi caracterizar a violência de gênero como transgressão dos Direitos Humanos e, posteriormente, converter a pena simbólica atribuída a este crime – como serviço comunitário ou entrega de cestas básicas, contribuindo para a sensação de impunidade – em uma pena com características de ressocialização (MENEGHEL, 2013; SANTOS, 2010).

Destes fatores, é criada a Lei nº 11.340/06, conhecida como Maria da Penha, e assim foi batizada em homenagem a Maria da Penha Maia, uma mulher que sofreu repetidas agressões e tentativas de homicídio por seis anos pelo seu marido, até ficar paraplégica por causa de um atentado a arma de fogo.

A lei tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seus 46 artigos, define a violência como violação dos Direitos Humanos, sendo esta baseada no gênero, tornando também este crime como de maior potencial ofensivo, dotado de um juizado próprio, de violência Doméstica e Familiar contra a mulher, e pena de que varia de três meses a três anos (SANTOS, 2010; PASINATO, 2010; BRASIL, 2006). Possui também uma abordagem integral para enfrentar a violência, separando-a em três medidas – o combate, a proteção e a prevenção –, contando com medidas protetivas e prisões preventivas (PASINATO, 2010).

7. Considerações finais

O mundo é, e sempre foi, praticamente todo tomado pelo patriarcalismo, esta supremacia masculina se arraigou ainda mais com o suporte das religiões. No Brasil, estas características chegaram em 1500 EC., com a “descoberta” do país pelos portugueses e, posteriormente, pelos colonos que impuseram o modelo de sociedade espelhando-se na Europa Católica (COSTA *et al.*, 2011).

Com o passar do tempo os brasileiros aprenderam a viver da forma como os colonos queriam, sob um código legal estabelecido pelos estrangeiros, mantendo a segregação sexual dentro da sociedade, que foi passando de geração para geração por meio da educação, dos costumes, dentre outros aspectos.

Toda esta situação se tornou tão comum que, depois de mais de 500 anos, um grupo seleto de pessoas, que cresce cada vez mais, tem tentado reverter esta situação, mas é preciso confrontar a si mesmo, para que com o tempo este veio retrógrado inserido em cada um através do tempo seja deixado de lado, para posteriormente ser transmitido à sociedade, sendo uma medida de longo prazo.

Cabe salientar que algumas medidas de curto e médio prazo também têm sido tomadas pelo governo e pela população, a começar pela criação de leis com ideais de igualdade, como o artigo 5º “Todos somos iguais”, e protetivas, as quais se espera que sejam temporárias, como a Lei Maria da Penha. Assim como a educação escolar e familiar, tendo o respeito, o cuidado e a igualdade como bandeiras principais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 06 jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 06 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 06 mai. 2019.

CARLO, J.; BULGACOV, Y. L. M. Noções de “Trabalho Feminino” no Chão de Fabrica de uma Empresa Líder no Setor de Eletrodomésticos. **rPOT**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 107-130, 2007.

CERQUEIRA, D. *et al.* Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha. **Texto para discussão**, Brasília, n. 2048, p. 1-36, mar. 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf. Acesso em: 13 mar. 2019.

CHAGAS, L.; CHAGAS, A. T. A posição da mulher em diferentes épocas e a herança do machismo no Brasil. **Psicologia**. PT, 23 jul. 2017, p. 1-8. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1095.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

CORREIA, T. B. Os Núcleos Fabris: A prevenção à cidade e a moralização do trabalhador. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v. 10, n. 2, p. 209-226, jul./dez. 1994.

CORTES, J. *et al.* A educação machista e seu reflexo como forma de violência institucional. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO NO MERCOSUL*, XVII., 2015, Cruz Alta. **Anais** [...]. Cruz Alta: UNICRUZ, 2015. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/A%20EDUCACAO%20MACHISTA%20E%20SEU%20REFLEXO%20COMO%20FORMA%20DE%20VIOLENCIA%20INSTITUCIONAL.PDF>. Acesso em: 20 mar. 2019.

COSTA, C. J. *et al.* História do Direito português no período das Ordenações Reais. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA*, V., 2011, Maringá. **Anais** [...]. Maringá: UEM, 2011. p. 2191-2198.

COSTA, E. L. F. **História do Direito**. Belém: Unama, 2009.

FINCO, D. Educação Infantil, Gêneros e Brincadeiras: Das naturalidades as transgressões. *In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED*, 28., 2005, Caxambu. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ANPED, 2005. GT 7, p. 1-18. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt07945int.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2019.

FINCO, D. Relações de gênero nas brincadeiras de meninos e meninas na educação infantil. **Pro-Posições**, Campinas, v. 14, n. 3, p. 89-101, 2003.

GIORDANI, M. C. **Iniciação ao Direito Romano**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

GUTMANN, M. C. **The Meaning of Macho: Being a Man in Mexico City**. Berkeley and London: University of California Press, 1996.

MACHADO, M. L. B. Construindo os “anjos da casa”: trabalho fabril feminino e casamento entre as décadas de 40 e 60. **Mulher e Trabalho**, Porto Alegre, v. 4, p. 61-72, 2004.

MADEIRA, E. M. A. A Lei das XII Tábuas. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Paulo, v. 13, p. 125-138, 2007.

MAIA, C. C. *et al.* Influência da cultura machista na educação dos filhos e na prevenção das doenças de transmissão sexual: vozes de mães de adolescentes. **Adolescência e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 17-24, 2013.

MENEGHEL, S. N. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, 2013.

NEUKIRCHEN, C. B. S. Sou mulher, mas sou machista. *In: SEMINÁRIO NACIONAL DE LITERATURA, HISTÓRIA E MEMÓRIA*, XIII., 2017, Cascavel. **Anais** [...]. Cascavel: UNIOESTE, 2017. Disponível em: <http://www.seminariolhm.com.br/2018/simposios/30/simp30art16.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2019.

OLIVEIRA, A. M. H. C. **A segregação ocupacional por sexo no Brasil**. 1997. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Faculdade de Ciências e Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997.

PASINATO, W. Lei Maria da Penha. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

SANTOS, C. M. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/Tradução de Demandas Feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, 2010.